BioChimico®

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Sumário

1. OBJETIVO 3
2. DEFINIÇÕES 3
3. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO 4
4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES 5
5. DIRETRIZES GERAIS 7
6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS 7
7. TREINAMENTOS 13
8. OUVIDORIA, CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS: 13
9. MECANISMOS DE PUNIÇÃO E CORREÇÃO DE VIOLAÇÕES 14
10. REFERÊNCIAS 15
11. VIGÊNCIA E REVISÃO 15
12. ANEXOS 15

ANEXO I 16

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO 16

ANEXO II 17

MODELO DE ATA DE REUNIÃO COM AGENTE PÚBLICO 17

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores do BioChimico atenderem padrões de comportamento relacionados à integridade, ética, prevenção e combate à corrupção pública, a fim de mitigar os riscos ao negócio e aos ativos da empresa.

2. DEFINIÇÕES

- **AGENTE PÚBLICO**: inclui (a) qualquer pessoa que preste serviço ao Estado, autarquias ou fundações públicas, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função; (b) qualquer pessoa tratada como autoridade governamental, diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local; qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); (c) diretores e funcionários de empresas com participação do governo; diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional; (d) qualquer pessoa que detenha ou tenha relação próxima com detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, bem como candidatos a cargos políticos em qualquer nível e representantes de partidos políticos.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: todo e qualquer órgão, autarquia, sociedade ou entidade controlada direta e/ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo pessoas jurídicas de direito privado sob controle do poder público, fundações e demais entidades que dependam de recursos públicos para sua manutenção, ainda que não exclusivamente.
- **BRINDE**: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.
- **CORRUPÇÃO ATIVA**: promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **CORRUPÇÃO PASSIVA**: solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, de vantagem indevida, ou o aceite de promessa de tal vantagem.
- **COLABORADOR**: engloba aprendizes, menores aprendizes, estagiários, empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da

Consolidação das Leis do Trabalho do BioChimico, administradores, empregados temporários, indivíduos que celebraram contratos de prestação de serviços.

- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**: leis, regulamentos e convenções brasileiras que proíbam práticas corruptas na obtenção ou manutenção de negócios e vantagens, incluindo, mas não se limitando à Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei 9.613/1998, conforme atualizada (Lei de Lavagem de Dinheiro); Lei 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa); Lei 8.429/1992, conforme atualizada (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal); Decreto Federal 10.899/2021 (regulamenta parte da Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal); Decreto Federal 11.129/2022, Código Penal, dentre outras.
- **PRESENTE**: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
- **TERCEIROS**: todo aquele que age no interesse ou em benefício do BioChimico, podendo lhe gerar responsabilização no âmbito da Legislação Anticorrupção. Para fins desta Política, serão considerados terceiros os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, associados, representantes comerciais e distribuidores.

3. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se ao BioChimico e a todos os seus Colaboradores, independentemente do cargo, função, nível hierárquico, localidade, natureza do vínculo ou tempo de atuação, abrangendo, sem limitação, administradores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários e prestadores de serviços que atuem em nome ou no interesse do BioChimico.

3.2. Esta Política também se aplica, no que couber, a Terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício do BioChimico, ou que, em razão da natureza da relação mantida com a companhia, possam expô-lo a riscos previstos na Legislação Anticorrupção, especialmente fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários, associados, representantes comerciais e distribuidores.

3.3. Todos os destinatários desta Política devem observar suas diretrizes nas interações mantidas com a Administração Pública, com Agentes Públicos e com particulares, bem como na condução de atividades, operações, contratações, pagamentos, registros contábeis, oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, refeições, hospitalidades, doações, patrocínios, obtenção de licenças, benefícios fiscais, auditorias prévias e demais situações que possam gerar risco de corrupção, fraude, conflito de interesses ou violação à Legislação Anticorrupção.

3.4. A aplicação desta Política deverá ocorrer de forma integrada ao Código de Ética e Conduta do BioChimico, às demais políticas, normas e procedimentos internos

aplicáveis e à legislação vigente, prevalecendo sempre o padrão mais rigoroso de integridade, ética e conformidade.

3.5. Nenhuma disposição desta Política afasta a obrigação de qualquer Colaborador ou Terceiro de cumprir integralmente a legislação aplicável e de buscar orientação junto ao Departamento Jurídico, à Ouvidoria ou à instância competente sempre que houver dúvida quanto à interpretação, aplicação ou adequação de determinada conduta. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas cabíveis, incluindo medidas disciplinares internas, medidas contratuais e demais providências admitidas pela legislação aplicável e pelas normas internas do BioChimico.

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

SETOR/CARGO	RESPONSABILIDADES
Todos os Colaboradores	Conhecer e cumprir esta Política, o Código de Ética e Conduta e as demais normas internas aplicáveis; atuar com integridade, ética, transparência e respeito à Legislação Anticorrupção; comunicar, pelos canais disponíveis, quaisquer dúvidas, suspeitas ou violações a esta Política; cooperar com apurações internas e com medidas de remediação, quando aplicável.
Alta Gestão/Diretoria	Demonstrar compromisso com a integridade e com a aplicação efetiva desta Política; apoiar sua implementação, revisão e atualização; deliberar, quando aplicável, sobre situações de maior criticidade e sobre medidas corretivas relevantes relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção.
Gestores/Lideranças	Assegurar a divulgação e a observância desta Política em suas respectivas áreas; orientar os Colaboradores quanto às condutas esperadas; zelar para que decisões e interações sob sua responsabilidade observem os princípios de integridade, legalidade e transparência; comunicar prontamente à Ouvidoria, ao Departamento de Compliance e/ou ao Departamento Jurídico situações de risco, descumprimento ou potencial violação desta Política.
Departamento de Compliance	Apoiar a implementação, a divulgação e a aplicação desta Política; orientar, em conjunto com o Departamento Jurídico, a avaliação de situações com potencial risco de integridade; apoiar a condução de diligências de integridade, auditorias prévias e medidas de mitigação; contribuir para a elaboração e atualização de controles, treinamentos e comunicações relacionados à prevenção da corrupção; e apoiar a apuração de violações e a definição de medidas corretivas, quando cabível.

SETOR/CARGO	RESPONSABILIDADES
Departamento Jurídico	Orientar, dentro do escopo aplicável, a interpretação e a aplicação desta Política; apoiar a avaliação de situações sensíveis ou de maior risco envolvendo interação com Órgãos e Agentes Públicos, contratação de Terceiros, doações, patrocínios, benefícios fiscais, licenças, auditorias prévias e operações societárias; aprovar ou revisar cláusulas anticorrupção aplicáveis; apoiar apurações internas e recomendar medidas corretivas, mitigatórias ou disciplinares, quando cabível.
Ouvidoria	Receber e processar denúncias e dúvidas relacionadas a esta Política; assegurar o encaminhamento adequado das manifestações recebidas; conduzir ou coordenar, conforme cabível, a apuração de suspeitas de violação; zelar pela confidencialidade das informações, pela proteção do denunciante de boa-fé e pela não retaliação.
Departamento de Recursos Humanos	Apoiar a disseminação desta Política no âmbito interno; apoiar, quando cabível, a apuração de denúncias relacionadas a condutas interpessoais; implementar e acompanhar medidas disciplinares aplicáveis aos Colaboradores, em articulação com a Ouvidoria, o Departamento de Compliance e/ou o Departamento Jurídico; apoiar as ações de treinamento e de ciência formal desta Política.
Departamento de Compras/ Área Contratante	Observar as diretrizes desta Política na contratação de Terceiros; assegurar que as contratações sob sua responsabilidade observem os procedimentos internos aplicáveis, inclusive quanto à auditoria prévia, formalização contratual, proporcionalidade de pagamentos, contabilização e envio de documentos de integridade; acionar o Departamento Jurídico e/ou o Departamento de Compliance sempre que necessário.
Departamento Financeiro/ Contábil	Assegurar que os pagamentos, registros, livros e controles contábeis do BioChimico reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, as operações realizadas; observar as normas internas e a legislação aplicável; reportar inconsistências, lançamentos inadequados ou situações atípicas que possam indicar violação desta Política.
Terceiros	Atuar em conformidade com a Legislação Anticorrupção, com esta Política, com o Código de Ética e Conduta do BioChimico e com as obrigações contratuais assumidas; colaborar com auditorias prévias, treinamentos e solicitações de informação, quando aplicável; comunicar prontamente qualquer situação que possa configurar violação legal,

SETOR/CARGO	RESPONSABILIDADES
	contratual ou de integridade no âmbito da relação com o BioChimico.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. O BioChimico não permite, não tolerará e punirá quaisquer formas, diretas ou indiretas, de corrupção ativa ou passiva, fraude, suborno, pagamento de vantagem indevida, manipulação de registros, ocultação de operações irregulares ou qualquer outra conduta ilícita ou antiética que possa violar a Legislação Anticorrupção, comprometer a integridade de seus negócios, afetar a confiança em suas relações institucionais ou expor a companhia a riscos legais, regulatórios, financeiros e reputacionais.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. Importância de respeito à Legislação Anticorrupção

6.2. Violar as leis anticorrupção gera penalidades severas. Elas incluem multas, restrições às atividades da empresa condenada e, até mesmo, sanções criminais para os indivíduos envolvidos.

6.3. Caso o BioChimico viole a Legislação Anticorrupção, ele estará sujeito as seguintes penalidades:

6.3.1. Multas: As empresas que violam as leis anticorrupção brasileiras estão sujeitas a multas que podem variar entre 0,1% e 20% de seu faturamento bruto anual.

6.3.2. Reparação por danos: De acordo com as leis brasileiras, caso a Administração Pública tenha sido prejudicada por uma violação das leis anticorrupção, ela pode ingressar no Judiciário e requerer reparação financeira pelos danos sofridos.

6.3.3. Risco para imagem do BioChimico: Investigações por violação a Legislação Anticorrupção geram publicidade negativa para a empresa. Além disso, as autoridades têm determinado que empresas condenadas publiquem um extrato da condenação em jornais de grande circulação e em seus sítios eletrônicos, o que aumenta o risco de danos à reputação da empresa envolvida. A condenação de uma empresa também implica na sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Tudo isto pode vir a afetar a credibilidade e a confiabilidade da empresa perante o mercado, podendo trazer prejuízos para o sucesso e reconhecimento da empresa.

6.3.4. Desperdício de recursos pelo BioChimico: As investigações por violação à legislação anticorrupção resultam em desperdício de recursos por um período prolongado, recursos esses que poderiam ser utilizados de forma mais eficaz e benéfica para a empresa e seus empregados.

6.3.5. Proibição de contratar com a Administração Pública: As empresas condenadas podem ser proibidas de participar em licitações públicas promovidas por qualquer

ente da Administração Pública por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, o que gera a sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.3.6. Suspensão ou interdição parcial de atividades da empresa: Em razão da prática de atos de corrupção que sejam reiterados, a empresa pode ter suas atividades paralisadas total ou parcialmente, cabendo ao Poder Judiciário definir o tempo de paralização.

6.3.7. Proibição de receber incentivos, subsídios e subvenções de entidades públicas: A prática de atos de corrupção pode fazer com que a empresa perca incentivos ou subsídios que recebe do Poder Público por um período de até 05 (cinco) anos.

6.3.8. Perda de bens e até dissolução da empresa: As empresas podem ser condenadas a perder os bens obtidos por meio de atos de corrupção. Além disso, a legislação prevê até mesmo a pena de dissolução da empresa, que equivale a "pena de morte" para empresas.

6.4. Caso uma pessoa física viole a Legislação Anticorrupção, ela estará sujeita as seguintes penalidades:

6.4.1. Suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público: Pessoas que foram condenadas pela prática de atos de corrupção estão sujeitas a terem seus direitos políticos suspensos (sujeito fica impedido de votar em eleições, plebiscitos e de se candidatar a algum cargo político). Ainda, pessoas condenadas ficam impedidas de serem contratadas pelo poder público. Estas restrições podem ser aplicadas por um longo período (entre 04 e 14 anos), que dependerá da natureza e dos resultados do ato ilícito.

6.4.2. Multas civis: Indivíduos que violam as leis anticorrupção brasileiras podem ser multados. Além de serem obrigados a ressarcir os danos causados à administração pública, se existentes, os envolvidos no ato de corrupção podem ser multados em valores equivalentes (a) aos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio; (b) aos valores do dano causado; e/ou (c) valores correspondentes a até 24 vezes a remuneração recebida pelo agente público envolvido no ato de corrupção.

6.4.3. Sanções criminais: Os indivíduos envolvidos em atos de corrupção estão sujeitos à persecução criminal. O oferecimento ou promessa de pagamento de vantagem indevida para funcionário público, para que este pratique condutas em infração a seu dever funcional ou para que deixe de praticar ou retarde atos de ofício, configura crime de corrupção passiva. Em caso de condenação, a pena de reclusão previstas varia de 2 a 12 anos, além do pagamento de multa. Prisões temporárias e preventivas também são comuns em ações penais que apuram a prática de atos de corrupção.

6.5. Regras Aplicáveis à Interação com Órgãos e Agentes Públicos

6.6. O BioChimico preza a ética e não tolerará a prática de atos de corrupção e/ou de fraude tanto no Brasil quanto no exterior por qualquer um de seus Colaboradores.

6.7. O BioChimico respeita as autoridades e agentes públicos e observa os seus deveres legais em fiscalizações, inspeções e/ou buscas e apreensões colaborando com as autoridades e exercendo seu direito de defesa e devido processo legal conforme assegurado pela Constituição Federal.

6.8. Nenhum Colaborador poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou de qualquer outro item de valor ou benefício a um Agente Público ou terceiro a ele relacionado para influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como autoridade pública, para obter vantagem indevida, incluindo o pagamento de propina.

6.9. Brindes, refeições e entretenimentos podem ser interpretados como um oferecimento de vantagem indevida a um Agente ou Órgão Público. Desta forma, o BioChimico estabelece as seguintes regras:

6.9.1. Brindes: O BioChimico determinou o limite máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) para a oferta de brindes a Agentes Públicos, desde que gravados com o nome e logotipo do BioChimico. Os brindes entregues a Agentes Públicos devem ser dados em embalagem visível para que seus gestores e quaisquer terceiros possam ver o que foi oferecido.

6.9.2. Contribuições Políticas: o BioChimico proíbe todas e quaisquer contribuições/doações para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em seu nome ou benefício, independentemente de valor.

6.9.3. Entretenimento: o BioChimico não permite o oferecimento de convites para eventos de entretenimento (shows, jogos de futebol, etc.) para Agentes Públicos.

6.9.4. Presentes: O BioChimico proíbe que presentes sejam dados a Agentes Públicos em nome ou benefício do BioChimico.

6.9.5. Refeições: o BioChimico determinou o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa para as refeições com Agentes Públicos. Além disso, oferecer refeição frequentemente para um Agente Público pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitada.

6.9.6. Exceções devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Ouvidoria ou pelo Departamento Jurídico, conforme o caso.

6.10. Procedimentos para Reuniões com Órgãos e Agentes Públicos

6.10.1. Todas as interações do BioChimico com Órgãos e Agentes Públicos deverão seguir os padrões éticos, legais, de integridade e de transparência.

6.10.2. Todas as reuniões ou interações com Órgãos e Agentes Públicos deverão ser realizadas sempre por, no mínimo, 2 (duas) pessoas, em conjunto.

6.10.3. No caso de reuniões técnicas com órgãos e Agentes Públicos, será avaliado prévia e pontualmente pelo Departamento Jurídico se há necessidade de participação de algum outro Colaborador a ser indicado pelo Departamento Jurídico.

6.10.4. Toda comunicação com Órgãos ou Agentes Públicos deverá ser documentada por escrito.

6.10.5. Após cada reunião ou interação com Órgãos ou Agentes Públicos deverá ser preenchido um relatório da reunião ou interação, pelos Colaboradores presentes, no formato disponibilizado no Anexo I a esta Política.

6.10.6. Nas hipóteses de reuniões realizadas por meio de plataforma eletrônica corporativa que permita gravação, como Microsoft Teams, Zoom e outras plataformas devidamente habilitadas pelo BioChimico ou pelo Órgão ou Agente

Público, ficará dispensado o preenchimento do relatório do Anexo II, desde que: (i) a gravação da reunião seja devidamente realizada e arquivada em ambiente corporativo apropriado; (ii) haja identificação dos participantes e respectivos vínculos, seja por convite de calendário, registro de e-mails, lista de presença eletrônica, ata digital, chat da reunião ou outro meio idôneo equivalente; e (iii) seja possível identificar, de forma minimamente adequada, a data, o objeto da reunião e os participantes presentes. Nessa hipótese, a gravação e os registros eletrônicos correspondentes passarão a constituir o registro formal da interação.

6.10.7. No entanto, tais regras não se aplicam nas seguintes situações de baixo risco:

a) protocolo e retirada de documentos, quando não há negociação com Órgãos ou Agentes Públicos.
b) solicitação de informações sobre procedimentos, documentação ou legislação, sem negociação com o Órgão ou Agente Público.
c) acompanhamento habitual de processos ou procedimentos, quando não haja negociação com Órgãos ou Agentes Públicos.

6.11. Obtenção e renovação de licenças

6.11.1. Considerando que a atividade de obtenção e renovação de licenças gera um risco de exposição do BioChimico e de seus representantes, as seguintes práticas deverão ser adotadas por todos os representantes da companhia quando envolver a obtenção, renovação e gerenciamento de licenças:

d) Todas as licenças e alvarás deverão ser solicitados perante os Órgãos Públicos pertinentes, preferencialmente por colaboradores internos do BioChimico, que deverão ser submetidos a treinamentos periódicos a respeito desta Política.
e) Os Terceiros que auxiliarem ou representarem o BioChimico no processo de obtenção, aprovação ou renovação de licenças e alvarás, a exemplo de despachantes ou quaisquer outros prestadores que possuam interface com qualquer órgão público, deverão ser submetidos às regras do item 5.8 desta Política.
f) O pagamento de guias de recolhimento de taxas e tributos será preferencialmente feito pelo próprio BioChimico e não por Terceiros. Caso o pagamento de guias seja feito por Terceiros, o BioChimico verificará se o pagamento foi devidamente efetuado.

6.11.2. Taxas de emergência. Somente são autorizados os pagamentos de taxa de urgência que sejam oficiais, devidamente regulamentos e por meio de guias oficiais.

6.12. Benefícios fiscais

6.12.1. Os benefícios fiscais deverão ter sempre fundamentação legal e seguir os critérios estabelecidos na legislação em questão.

6.12.2. Deverá ser elaborado parecer jurídico, interno ou externo, sobre a legalidade e o cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício em questão.

6.12.3. As negociações deverão contar, sempre que possível, com a participação de um membro do Departamento Jurídico.

6.13. Procedimentos para contratação de Terceiros

6.13.1. Em determinadas situações, o BioChimico poderá contratar Terceiros para prestar serviços que envolvam a interação com Agentes Públicos. É importante que os seguintes cuidados sejam tomados na contratação de Terceiros que representarão o BioChimico:

6.13.2. Condução de Auditoria Prévia: Previamente a contratação de um Terceiro que terá interação com Agentes Públicos, a área contratante encaminhará um questionário de integridade com cópia para o Jurídico. Esse procedimento inclui a verificação de (i) histórico de condenação administrativa e/ou judicial, incluindo mas não limitado à inscrição em cadastros de empresas sancionadas como o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; (ii) relacionamento com Órgãos ou Agentes Públicos; (iii) indicação em listas de Pessoas Politicamente Expostas; ou (iv) outros fatores que possam trazer riscos ao BioChimico.

6.13.3. Ausência de Conflito de interesses: Inexistência de relação profissional e/ou de parentesco com um Agente Público ou Colaborador do BioChimico que possa ser interpretada como potencial favorecimento indevido.

6.13.4. Formalização e responsabilidades: Toda contratação de um Terceiro deve ser feita por meio de um contrato ou proposta formal de prestação de serviços, nos quais o escopo deve ser claramente definido e conter a cláusula de responsabilidade anticorrupção que tenha sido aprovada pelos Departamento Jurídico.

6.13.5. Proporcionalidade de honorários e forma de pagamento: Os honorários propostos e acordados deverão ser proporcionais aos serviços contratados, não podendo, em hipótese alguma, englobar qualquer valor para contribuição indevida para um Órgão e Agente Público, bem como incluir pagamento em espécie.

6.13.6. Contabilização: Todos os pagamentos realizados a um Terceiro deverão ser devidamente contabilizados e identificados.

6.13.7. Treinamento: Todo Terceiro que representar o BioChimico perante um Órgão ou Agente Público deverá receber um Manual sobre este Programa e Política, bem como quaisquer outros manuais ou políticas que o BioChimico entender convenientes.

6.13.8. Na hipótese de potencial contratação de Terceiro indicado por um Órgão ou Agente Público, que envolva indivíduo que é ou foi agente público ou político ou que envolva familiar de agente público ou político, o Departamento Jurídico deverá certificar-se de que:

g) Todos os requisitos neste item 5.8 foram cumpridos e verificados;
h) A prestação dos serviços é claramente permitida pela lei;
i) A indicação foi realizada exclusivamente com base na capacidade técnica ou procedimental do Terceiro indicado;
j) Os valores contratados não aparentem e não representem, de fato, ilicitude ou superfaturamento para beneficiar um Órgão ou Agente Público; e
k) Todos os procedimentos legais serão observados pelo Terceiro.

6.14. Registros Contábeis

6.14.1. Os livros, registros e contas contábeis do BioChimico deverão refletir de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras.

6.14.2. É vedada a utilização de documentos, notas ficais e faturas falsificadas ou falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, manipular ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou atos ilícitos.

6.15. Auditorias prévias a operações societárias

6.15.1. Sempre que o BioChimico buscar novos negócios por meio de operações societárias, inclusive de fusão, incorporação, joint ventures ou aquisição de qualquer empresa ou ativo, deverá ser realizada uma auditoria prévia a fim de verificar se há histórico de violações à Legislação Anticorrupção. Além disso, os contratos relativos à operação em questão deverão contemplar cláusulas anticorrupção adequadas.

6.15.2. Após a assinatura, fechamento e/ou conclusão de operações societárias, o BioChimico efetuará uma análise de conformidade com a Legislação Anticorrupção visando identificar e implementar as medidas de conformidade que sejam necessárias ou que ficaram acordadas nos respectivos instrumentos.

6.16. Doações e patrocínios

6.16.1. Os seguintes aspectos deverão ser observados quando da negociação, oferecimento ou realização de doações e/ou patrocínios a Órgãos ou Agentes Públicos, associações, ONGs e demais entidades e pessoas físicas e/ou jurídicas:

6.16.2. As negociações serão realizadas por 2 (dois) Colaboradores, sendo um deles preferencialmente do Departamento Jurídico. Caso a presença de um dos referidos membros não seja possível, a realização da reunião deverá ser formalizada em ata e comunicada ao Departamento Jurídico.

6.16.3. A negociações não poderão ser realizadas ou intermediadas por Terceiros.

6.16.4. As doações deverão ter sempre fundamentação legal e seguir os critérios estabelecidos na legislação local em questão, se existente.

6.16.5. Toda doação deve ser cuidadosamente analisada para que se verifique se a doação não beneficiará um Agente Público ou qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público.

6.16.6. A doação deve ser feita à instituição ou entidades destinatárias e não a pessoa física.

6.16.7. Em nenhuma circunstância, o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente ou poupança de pessoa física.

6.16.8. É necessário obter comprovante de recebimento da doação, devidamente assinado pelo administrador ou representante legal devidamente constituído da instituição ou entidade destinatária.

6.16.9. Todas as doações devem ser registradas e contabilizadas de maneira precisa, correta e fiel nos sistemas contábeis da empresa, por meio do uso de conta específica para esta transação.

6.16.10. Não poderá ser realizada qualquer doação para instituições ou entidades com comprovado histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude.

7. TREINAMENTOS

7.1. O BioChimico promoverá o treinamento de todos os Colaboradores em relação a esta Política.

7.1.1. Os treinamentos obrigatórios possuirão controle de presença. Os materiais relativos aos treinamentos serão mantidos pelo Departamento Jurídico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua realização.

7.1.2. No caso de Terceiros, aqueles que possuírem interação com Agentes Públicos deverão receber treinamento que versará sobre esta Política. Quando não houver tempo hábil para a realização deste Treinamento, o BioChimico encaminhará cópia da Política Anticorrupção e o Terceiro deverá assinar um Termo de Compromisso, por meio pelo qual reconhecerá expressamente que teve acesso à Política anteriormente mencionada e se comprometerá a executar o respectivo serviço com estrita observância ao documento.

7.1.3. Estão dispensados do treinamento os fornecedores de baixo risco, bem como prestadores de serviços eventuais e fixos cuja atividade não traga risco de infração às Leis Anticorrupção, conforme determinação do Departamento Jurídico.

8. OUVIDORIA, CANAL DE DENÚNCIAS E DÚVIDAS:

8.1. O BioChimico disponibiliza canais específicos para o recebimento de manifestações relacionadas à ética, integridade e observância de suas normas internas e da legislação aplicável, os quais poderão ser utilizados por Colaboradores, Terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, clientes e demais públicos de relacionamento.

8.1.1. O Canal de Denúncias se destina ao recebimento de relatos sobre potenciais irregularidades, inclusive, mas não se limitando, a fraudes, corrupção, assédio, discriminação, descumprimento de normas internas e legais e demais condutas incompatíveis com esta Política, com o Código de Ética e Conduta e com os padrões de integridade adotados pelo BioChimico.

8.1.2. O Canal de Ouvidoria destina-se ao recebimento de sugestões, reclamações, elogios e solicitações em geral, sem prejuízo de seu uso para o encaminhamento de manifestações que demandem direcionamento interno adequado.

8.1.3. As manifestações poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, a exclusivo critério do manifestante, observadas as características e limitações de cada canal.

8.1.4. O BioChimico adota medidas para assegurar o recebimento seguro das manifestações, o respectivo registro e protocolo para acompanhamento, a preservação do anonimato, quando aplicável, o tratamento técnico e imparcial dos relatos e a confidencialidade das informações.

8.1.5. Os canais são operados por plataforma externa especializada, que atua de forma independente para apoiar a segurança, a imparcialidade e a confidencialidade no tratamento das informações.

8.1.6. As manifestações recebidas serão tratadas pela área competente, podendo a Ouvidoria, o Departamento Jurídico e/ou o Departamento de Recursos Humanos atuar de forma coordenada, conforme a natureza do relato e a matéria envolvida, inclusive nas hipóteses relacionadas a relacionamento interpessoal, assédio, discriminação ou outras violações a esta Política.

8.1.7. Os relatos poderão ser encaminhados pelos seguintes canais:

- **Canal de Ouvidoria**: para sugestões, reclamações, elogios ou solicitações:
 https://www.canalconfidencial.com.br/ouvidoriabiochimico/
 0800 0244 334
- **Canal de Denúncias**: para relato de fraudes, assédio, corrupção ou descumprimento de normas internas e legais:
 https://www.canalconfidencial.com.br/biochimico/
 0800 0244 334

8.1.8. Além dos canais telefônico e online, o BioChimico também disponibiliza urnas físicas em todas as suas unidades, de modo a permitir que o acesso aos canais de manifestação também possa ocorrer de forma presencial e física.

8.1.9. Todos os Colaboradores que tenham ciência de violações a esta Política, bem como aqueles envolvidos em sua apuração e tratamento, deverão reconhecer a seriedade da situação e respeitar a confidencialidade inerente ao processo. As discussões sobre o relato deverão ser restritas às pessoas efetivamente envolvidas na sua avaliação, apuração e resolução.

8.1.10. O BioChimico envidará esforços para preservar a dignidade, o respeito e a proteção das pessoas envolvidas, bem como para prevenir qualquer forma de retaliação contra o manifestante de boa-fé.

8.1.11. Todas as informações e documentações relacionadas às manifestações recebidas serão tratadas como confidenciais e protegidas, sem prejuízo de seu compartilhamento com as áreas competentes ou autoridades, quando necessário para a apuração dos fatos, adoção de medidas cabíveis ou cumprimento de obrigação legal.

9. MECANISMOS DE PUNIÇÃO E CORREÇÃO DE VIOLAÇÕES

9.1. As suspeitas de infração a esta Política serão apuradas pela Ouvidoria, que deverá proceder a uma investigação interna para apurar eventuais denúncias recebidas, conforme cabível, antes de tomar qualquer decisão definitiva.

9.1.1. Caso seja confirmada a infração, os administradores e/ou empregados responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares internas, que serão impostas pelo BioChimico levando em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, sem prejuízo das possíveis punições previstas em lei aplicáveis pelas autoridades públicas.

9.2. Todo Colaborador que cometer uma violação a esta Política estará sujeito às seguintes medidas:

a) participação obrigatória em programas de treinamento de reciclagem ou de formação;
b) advertência verbal ou escrita;
c) suspensão;
d) reversão da função comissionada;
e) demissão por justa causa e/ou destituição do cargo (no caso de diretores); e
f) demais medidas previstas em regulamento interno, ou de natureza cível e criminal, conforme aplicável à infração em questão.

9.2.1. Na definição da pena aplicável, o BioChimico levará em conta a gravidade da infração cometida, pautando-se principalmente pela (a) natureza da prática, (b) gravidade da prática; (c) reincidência, e (d) impacto jurídico ou sobre a imagem do BioChimico, e outros fatores eventualmente relevantes no caso concreto.

9.2.2. As medidas disciplinares aplicadas pelo BioChimico não limitam ou substituem eventuais penalidades impostas pelas autoridades públicas com base na Legislação Anticorrupção ou normas correlatas.

10. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta

11. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação.

Esse documento estará sujeito a revisões periódicas, conforme ocorrerem as necessidades de alterações regulamentárias e/ou legislações aplicáveis, por prerrogativa própria e demais diretrizes dispostas pelo Instituto BioChimico.

O processo de revisão deverá ser conduzido pelos envolvidos na elaboração desse documento.

12. ANEXOS

- Anexo I – Modelo de Recibo de Entrega de Cópia da Política Anticorrupção
- Anexo II – Modelo de Ata de Reunião com Agente Público

ANEXO I

RECIBO DE ENTREGA DE CÓPIA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Eu, inserir nome, sob o CPF n.º inserir CPF, declaro haver recebido cópia da presente Política Anticorrupção, bem como de minha ciência sobre das obrigações dela decorrentes, comprometendo-me a cumpri-las diligentemente.

Inserir cidade, inserir data.

Assinatura

Inserir nome e cargo

ANEXO II

MODELO DE ATA DE REUNIÃO COM AGENTE PÚBLICO

Data:	inserir data	**Duração da reunião:**	inserir
Endereço:	inserir		
Nome do Colaborador:	inserir		
Órgão Público / Agentes Públicos presentes:	inserir		
Objeto da reunião:	inserir		
Breve relato da reunião:	inserir		

Declaro que a presente reunião foi realizada para finalidade legítima e compatível com as atividades do BioChimico, tendo sido conduzida em conformidade com a Política Anticorrupção, com o Código de Ética e Conduta do BioChimico e com os padrões legais, éticos, de integridade e de transparência aplicáveis, não tendo havido promessa, oferecimento, autorização ou entrega de dinheiro, vantagem indevida ou qualquer benefício impróprio a autoridade pública ou a terceiro a ela relacionado.

☐Sim ☐Não

Assinatura do Colaborador